

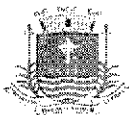
9096

**PROCESSO Nº 10.109/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2017**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Pela presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865 - Centro - inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, ora representada pelo Prefeito Municipal, **DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.609.175-8 e do CPF/MF nº 110.529.178-28, pelo Secretário Municipal de Serviços e Infraestrutura Pública, **SR. JAMES RICARDO GUIMARÃES**, RG nº 26.707.812-9, e do CPF/MF 248.566.858-21, pela Secretária Municipal de Fazenda, **SRA. SOLANGE APARECIDA TOLEDO**, RG nº 17.829.664, e do CPF/MF 123.276.298-96, pelo Secretário Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social, **SR. JURANDIR DE OLIVEIRA VELOSO**, RG nº 12.608.697-7, e do CPF/MF 002.512.518-45, pela Secretária Municipal de Saúde, **SR. ROBERTO KAZUSHI TAMURA**, RG nº 11.902.625-9, e do CPF/MF 026.883.668-07, pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, **SR. MARCELO PEREIRA SURCIN**, RG nº 33.132.927-X, e do CPF/MF 018.266.597-65, pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, **SR. RONALDO DIAS JUNIOR**, RG nº 29.387.542-X, e do CPF/MF 213.115.698-71, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, **SR. WILBER SCHMIDT CARDOZO**, RG nº 21.541.186-9, e do CPF/MF 150.266.168-36, pelo Secretário Municipal de Habitação e Planejamento Urbano, **SR. ANTONIO CESAR DE LIMA ABOUD**, RG nº 22.981.478-5, e do CPF/MF 141.563.598-67, pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, **SR. RUBENS MARTINS FRANCO JUNIOR**, RG nº 15.992.205-7, e do CPF/MF 036.391.988-08, e pelo Secretário Municipal de Pesca, Agricultura e Abastecimento, **SR. CLAUDIO DOS SANTOS**, RG nº 14.753.807-5, e do CPF/MF 035.484.378-85, resolvem registrar os preços obtidos no Pregão Presencial supramencionado, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar. O presente Termo de Compromisso será regido Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto Municipal 4682/2007 e Decreto Municipal 5782/2013, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, bem como o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e Lei nº 147, de 07/08/2014.

**01 - COMERCIAL AUTOMOTIVA S/A**, inscrita no CNPJ nº 45.987.005/0001-98, com sede na Av. Anton Von Zuben, 2155 - Jardim São José - Campinas - SP - CEP: 13.051-900, neste ato representado pelo Sr. Thiago Fernando Bosco portador da Cedula de Identidade R.G. nº. 421997424,

*[Handwritten signatures and stamps]*  
CABC  
UBATUBA



997

classificada em 1º lugar no(s) item(s) abaixo discriminados no valor total de **R\$ 24.060,00 (Vinte quatro mil e sessenta reais)**, conforme proposta abaixo descrita:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
43	6	UNID	PNEU 275/80 R22.5	STEELMARK GOODYEAR	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00
45	10	UNID	PNEU 275/80 R22.5 - PNEU - LISO	STEELMARK GOODYEAR	R\$ 1.350,00	R\$ 13.500,00
47	8	UNID	PNEU 750X16 P/MICROONIBUS	GOODYEAR	R\$ 420,00	R\$ 3.360,00
<b>VALOR GLOBAL:</b>						<b>R\$ 24.060,00</b>

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 É objeto do presente **Registro de Preços de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras de ar**, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 Face à natureza e a quantidade do objeto licitado, a COMPROMISSÁRIA, através de servidor(es) previamente autorizado(s) fará(ão) a solicitação dos produtos junto à COMPROMITENTE, através de AF – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

2.2 A COMPROMITENTE não estará obrigada a adquirir da COMPROMISSÁRIA uma quantidade mínima do objeto do presente Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas anteriores;

2.3 A **CONTRATADA** ficará obrigada a fornecer o(s) produto(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas da INMETRO, garantido a substituição imediata caso os produtos estejam em eventual desacordo com as normas de INMETRO, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. O(s) produto(s) rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) e/ou refeito(s) dentro do prazo fixado pela Administração Municipal;

2.4 Despesas com recursos humanos para realizar o fornecimento dos produtos ficam a cargo da COMPROMISSÁRIA, devendo esta estar de acordo com todas as normas de Segurança no Trabalho e em dia com encargos trabalhistas, previdenciários e recolhendo regularmente o FGTS, frisando-se que tais despesas são de total responsabilidade da COMPROMISSÁRIA;

2.5 As ferramentas, transporte, equipamentos e qualquer material necessário para o fornecimento dos produtos serão fornecidos pela COMPROMISSÁRIA, não podendo esquivar-se de tal responsabilidade;

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

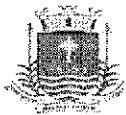
3.1 Os preços unitários dos produtos, objeto do presente, são os constantes da respectiva Ata de Sessão do Pregão Presencial, já assinada pela COMPROMISSÁRIA;

3.2 Os preços apresentados pela COMPROMISSÁRIA terão valores expressos em reais (R\$) compatíveis com os de mercado, incluso todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros;

3.3 Correrão exclusivamente por conta da COMPROMISSÁRIA, quaisquer tributos e/ou demais ônus incidentes;

3.4 Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no **Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial**, devendo corresponder aos materiais efetivamente entregues;

 **CABC**



**3.5** Os pagamentos serão feitos em moeda corrente no país, no prazo de 30 DDL (trinta dias do lançamento), após a comprovação de efetivação do fornecimento do produto, com a respectiva nota fiscal/fatura, atestada pela Secretaria requisitante.

**3.6** À COMPROMISSÁRIA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

**3.7** A COMPROMISSÁRIA deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta;

**3.8** Caso não indique a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura, sito à Rua Dona Maria Alves, nº 865 - Centro, neste Município.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR ESTIMADO PARA O TERMO DE COMPROMISSO**

**4.1** O valor estimado para o presente Termo é de **R\$ 24.060,00 (Vinte quatro mil e sessenta reais)**.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, vedada a possibilidade de sua prorrogação;

**5.2** Durante o prazo desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba não será obrigada a adquirir os produtos referidos no Anexo I do Edital, exclusivamente pelo sistema de Registro de Preços, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar o Termo de Compromisso, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora neste caso, o contraditório e ampla defesa.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIAS**

**6.1** Garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da entrega do material;

**6.2** Fica a COMPROMITENTE isenta de responsabilidade por danos causados por mau uso ou dano causado por fator externo.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** A presente Ata de Registro de Preços será usada pelas Secretarias da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, mediante requisição e justificativa da necessidade, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5782/2013;

**7.2** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer unidade administrativa que não tenha participado do certame.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO ENTREGA DO PRODUTO**

**8.1** Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, após a emissão da AF – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

#### **9. CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela COMPROMITENTE quando:

**a)** Homologado e adjudicado o objeto da licitação, a COMPROMISSÁRIA, convocada, por escrito, para no prazo de 05 (cinco) dias corridos, comparecer à Secretaria Municipal de Administração, Coordenadoria de Suprimentos, para assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de cumprir tal ato;

**b)** a COMPROMISSÁRIA não cumprir as obrigações constantes deste Termo de Compromisso;

 **CABC**



- c) a COMPROMISSÁRIA não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido e a COMPROMITENTE não aceitar sua justificativa;
- d) a COMPROMISSÁRIA der causa à rescisão administrativa do Termo, decorrente de Registro de Preços;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente Termo, decorrente de Registro de Preços;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**9.2** A comunicação do cancelamento do preço, registrado nos casos previstos no subitem anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**9.2.1** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

Ficam assegurados, à COMPROMITENTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da COMPROMISSÁRIA, enseja a sua rescisão, respondendo elas, nesse caso, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa e dolo, constituindo-se motivos de rescisão do Termo, no que forem aplicáveis ao presente, aqueles previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declarando a COMPROMISSÁRIA estarem cientes dos direitos da Administração de rescisão unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**10.1** As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à COMPROMISSÁRIA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

**10.2** Não havendo pagamento a fazer à COMPROMISSÁRIA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** Integram esta Ata, a(s) proposta(s) da(s) compromissária(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar – Anexo I, no certame supra numerado;

**11.2** Para todas as questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Ubatuba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

**11.3** Os casos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Ubatuba/SP,

02 FEV 2018

  
**DELCIO JOSÉ SATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



  
**CABC**



1000

  
**JAMES RICARDO GUIMARÃES**  
Secretário Municipal Adjunto de Infraestrutura Pública

*gladiero*

**SOLANGE APARECIDA TOLEDO**  
Secretária Municipal de Fazenda


  
**JURANDIR DE OLIVEIRA VELOSO**  
Secretário Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social

  
**ROBERTO KAZUSHI TAMURA**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**MARCELO PEREIRA SURCIN**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

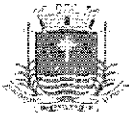
  
**ANTHERO MENDES PEREIRA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
**RONALDO DIAS JUNIOR**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

  
**CLÁUDIO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Pesca, Agricultura e Abastecimento

  
**RUBENS MARTINS FRANCO JUNIOR**  
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

1001

**WILBER SCHMIDT CARDOZO**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**COMERCIAL AUTOMOTIVA S/A**  
**COMPROMISSÁRIA**

4

**CABC**

